

### LEI № 1.076 DE 10 DE MAIO DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Iconha - COMTURI e o Fundo Municipal do Turismo de Iconha - FUMTURI e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Iconha – COMTURI como órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito – Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Iconha.

**Parágrafo único**. O COMTURI tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Iconha.

- **Art. 2º.** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.
- I o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.
- **Art. 3º.** O COMTURI é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.



## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

- **Art. 4º**. O Conselho Municipal de Turismo de Iconha COMTURI compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- **Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo de Iconha COMTURI será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:
  - I Membros do Poder Executivo Municipal:
  - a) 01 (um) representante da Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
  - II Da Sociedade Civil:
  - a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
  - b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
  - c) 01 (um) representante da Associação Comercial local;
  - d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- § 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTURI terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.
- § 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.



- Art. 6º. A coordenação do COMTURI será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.
- § 1º. A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.
- § 2º. A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

- **Art. 7º.** Ao COMTURI como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:
- **I -** emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
  - III elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- **V** contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- **VI** desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- **VII -** estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;



- **VIII -** colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.
- IX programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- **X** diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- **XI** formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- **XII -** manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- **XIV** estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- **XV -** promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- **XVI -** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
  - **XVII** formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
  - **XVIII** eleger seu presidente e vice-presidente;
- **XIX -** apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.
  - **Art. 8º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Iconha:
  - I representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;



- II organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
  - **IV** coordenar as atividades do Conselho;
  - **V** cumprir as determinações do Regimento Interno;
  - VI propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
  - VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- **VIII -** responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- **X** convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- **XI -** garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- **XII** determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
  - **XIII -** conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
  - XIV colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- **XV -** decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
  - **XVI** propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- **XVII -** mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



- **XVIII -** estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- **XIX -** conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
  - **XX** encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- **XXI -** agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- **Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTURI: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.
  - **Art. 9º.** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:
- I assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
  - II secretariar as reuniões do Conselho;
  - **III -** redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
  - **V** responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo de Iconha - COMTURI reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



**Art. 11.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTURI 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12.** O COMTURI considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

# CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Iconha – FUMTURI, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

**Parágrafo único.** O FUMTURI deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

- **Art. 14.** A Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo COMTURI adotarão ações comuns no sentido de:
- I definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Iconha - FUMTURI;
- II aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

# CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ICONHA - FUMTURI



- **Art. 15.** O Fundo Municipal de Turismo de Iconha FUMTURI, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:
- I receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTURI;
- III poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- **V** contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- **VI -** recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- **VII** produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
  - IX outras rendas eventuais.

**Parágrafo único**. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo de Iconha – FUMTURI."

**Art. 16.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Iconha – FUMTURI, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer e o Conselho Municipal de Turismo de Iconha – COMTURI.



# CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ICONHA -FUMTURI

#### **Art. 17.** Os recursos do FUMTURI serão exclusivamente aplicados em:

- I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo:
- III financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo de Iconha - COMTURI, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Iconha.
- **Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Iconha FUMTURI, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.
- **Art. 18.** Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTURI deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.
  - **Art. 19.** Na aplicação dos recursos do FUMTURI, observará:
  - I as especificações definidas em orçamento próprio;
- II os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.
- **Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTURI, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Gerência de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20.** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.
- **Art. 21.** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTURI, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:
- I auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
- II auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- III zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.
- **Art. 22.** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.
- **Art. 23.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 24.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.
- **Art. 25.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do <u>orçamento vigente</u>, suplementadas se necessário.
- **Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

João Paganini

Prefeito Municipal